

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

| | |
|--------------------------|----------------------|
| FEAM | |
| PROTÓCOLO Nº 075302/2002 | 93 |
| DIVISÃO: DIMET | 1217 |
| MAT.: _____ | VISTO: <i>Anuska</i> |

Parecer Técnico DIMET 427/2004
Processo COPAM :1571/2002/001/2002**PARECER TÉCNICO**

| | |
|---|---------------------|
| Empreendedor: ANGEL FROSSARD FERNANDEZ | |
| Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha | |
| Atividade: Fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido | Classe: I A |
| Endereço: Rodovia BR-116, km 460 | |
| Localização: Margem de rodovia | |
| Município: Engenheiro Caldas/MG | |
| Consultoria Ambiental: Marcello Alone Teixeira Hermógenes – CREA-MG 52890/D | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | Validade: — / — / — |

RESUMO:

A ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido. A empresa requereu em 11/09/2002 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 09/12/2002 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 19/11/2003 por meio do OF. DIMET /Nº 969/2003, foram solicitadas diversas informações complementares. O referido ofício foi recebido pela empresa em 27/11/2003, conforme AR apenso ao processo.

A empresa apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documentos sob protocolo FEAM nºs 080174/2003, 086651/2003, 012561/2004, 012659/2004, 012660/2004 e 034639/2004.

As informações complementares apresentadas estão incompletas. Foram apresentadas duas outorgas para uso de vazão insignificante entretanto o volume outorgado (128,34 m³/mês), não corresponde ao consumo de água mensal do empreendimento informado no RCA.

O empreendedor encaminhou uma declaração informando que solicitou a anuência para intervenção em área de preservação permanente ao IEF, mas que esta ainda não foi emitida. Informou ainda que distanciou a área de depósito de argila do Córrego das Pedras e reflorestou a área conforme orientação do fiscal do IEF e foi encaminhado um relatório fotográfico da área. A anuência do IEF não foi apresentada, não tendo sido realizada vistoria no local para comprovar a alegação do empreendedor.

As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, são basicamente a cópia da documentação apresentada anteriormente e, portanto não forneceram as informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa.

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas.

| | | |
|---|---|--|
| Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET | | Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM |
| Autor: Anuska de Almeida Arruda Consultora FUNDEP | Gerente: José Octávio Benjamin | Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti |
| Assinatura: <i>Anuska de Almeida Arruda</i> Data: 25/06/04 | Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 25/06/04 | Assinatura: <i>Zuleika S. Chiacchio Torquetti</i> Data: 29/06/04 |

feam

1 – INTRODUÇÃO



A ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido.

Visando obter o licenciamento ambiental de sua unidade industrial, localizada no endereço supracitado, a empresa requereu em 11/09/2002 o licenciamento ambiental corretivo junto ao COPAM.

Em 09/12/2002 foi realizada vistoria técnica no empreendimento e em 19/11/2003 por meio do OF. DIMET /Nº 969/2003, foram solicitadas as seguintes informações complementares:

- Outorga de águas emitida pelo IGAM, ou no caso da empresa não possuir este documento, protocolo para sua obtenção;
- Anuência do IEF para intervenção em área de preservação permanente uma vez que a empresa está instalada às margens do Córrego das Pedras;
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao RCA – GER001: item 1, letras c,d; item 2, letras a,b,d,e,f,g,h,i,j,k; item 4.1; item 4.4; item 4.5; item 5 letras a,b,c,e.
- Apresentar as seguintes informações complementares referentes ao PCA – GER001: item 1; item 2, sub-itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5; item 3; item 4; item 6.
- Para a incorporação de resíduos na argila para a confecção de tijolos a empresa deverá apresentar: a identificação da empresa geradora do referido resíduo e os itens 2, letras d, e, h, i, j contemplando a utilização do resíduo. Ao longo da análise da possibilidade de incorporação de resíduos serão solicitadas as informações listadas no documento em anexo.

O referido ofício foi recebido pela empresa em 27/11/2003, conforme AR apenso ao processo.

A empresa apresentou as informações complementares dentro do prazo legal conforme documentos sob protocolo FEAM nºs 080174/2003, 086651/2003, 012561/2004, 012659/2004, 012660/2004 e 034639/2004.

As informações complementares apresentadas estão incompletas. Foram apresentadas duas outorgas para uso de vazão insignificante entretanto o volume outorgado (128,34 m³/mês), não corresponde ao consumo de água mensal do empreendimento informado no RCA.

O empreendedor encaminhou uma declaração informando que solicitou a anuência para intervenção em área de preservação permanente ao IEF, mas que esta ainda não foi emitida. Informou ainda que distanciou a área de depósito de argila do Córrego das Pedras e reflorestou a área conforme orientação do fiscal do IEF e foi encaminhado um relatório fotográfico da área. A anuência do IEF não foi apresentada, não tendo sido realizada vistoria no local para comprovar a alegação do empreendedor.

As informações complementares ao RCA/PCA apresentadas, são basicamente a cópia da documentação apresentada anteriormente e, portanto não forneceram as informações necessárias à análise do processo de licenciamento da empresa.

2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este parecer é contrário a concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIMET 427/2004
Processo COPAM 1571/2002/001/2002

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

| | | |
|-------------------------|----------------------|--|
| FEAM | | FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FLNº Parecer Técnico DIMET 427/2004 Processo COPAM : 1571/2002/001/2002 |
| PROCOLO. Nº 004190/2005 | 153 | |
| DIVISÃO: DIMET | | |
| MAT.: | VISTO: <i>Anuska</i> | |

ADENDO AO PARECER TÉCNICO

| | |
|---|------------------------|
| Empreendedor: ANGEL FROSSARD FERNANDEZ | |
| Empreendimento: Usina de produção de cerâmica vermelha | |
| Atividade: Fabricação de tijolos e outros artigos de barro cozido | DN 01/90 – Classe: I A |
| Endereço: Rodovia BR-116, km 460 | DN 74/04 – Classe: I |
| Localização: Margem de rodovia | |
| Município: Engenheiro Caldas/MG | |
| Consultoria Ambiental: José Robson dos Santos – CREA-MG 48893/D | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | Validade: |

RESUMO:

Este adendo foi elaborado em atendimento à decisão da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro que em sua reunião do dia 07/10/2004 decidiu conceder o prazo adicional de 30 dias para a apresentação dos documentos faltosos dos autos, prazo este que venceu em 02/12/2004.

No primeiro RCA apresentado foi informado que o consumo de água do empreendimento era de 200m³/mês em média, conforme página 19. Foram apresentadas duas outorgas para uso de vazão insignificante entretanto o volume outorgado (128,34 m³/mês), não corresponde ao consumo de água mensal do empreendimento informado no RCA. A empresa encaminhou cópias das outorgas anteriormente apresentadas e o novo consultor informou que o consumo médio mensal seria de 120m³. Não foi apresentada nenhuma justificativa para a diferença entre estes valores. Não foi apresentado balanço hídrico do processo.

Na documentação apresentada em 26/11/2004, constava apenas o protocolo do pedido de anuência para intervenção em área de preservação permanente junto ao IEF. A anuência para a intervenção em APP foi protocolada em 29/12/2004, sob nº161595/2004, a referida anuência é válida até 07/12/2005.

Apenas uma parte das informações complementares solicitadas foi apresentada. A produção média mensal das peças por tipo não foi apresentada, não foi apresentado balanço de massa do processo produtivo. O picador para a produção de cavacos, instalado no local não foi listado na lista de equipamentos apresentada.

O projeto do sistema para tratamento de esgotos não foi apresentado. Foi apresentado apenas um croqui do local de instalação de cada um dos dois sistemas e encaminhadas fotos de um sistema já instalado. Não foi apresentado laudo de monitoramento do efluente sanitário "in natura" e nem tampouco do efluente tratado. O outro sistema localizado no croqui, para o tratamento do esgoto gerado no escritório, consiste apenas numa fossa séptica que não foi dimensionada.

O laudo de medição dos níveis de pressão sonora apresentado também está incompleto. Não foi feita a determinação dos níveis de ruído de fundo. Não foi encaminhado certificado de calibração dos equipamentos. O referido laudo não possui ART.

Não foi encaminhado relatório de amostragem e análises para as emissões atmosféricas geradas pelo forno utilizado na queima das peças.

O projeto da bacia para contenção de vazamentos acidentais do combustível que alimenta o gerador não foi apresentado, foi apresentado apenas um croqui sem escala da bacia e não foi informado como o local será impermeabilizado.

Pelo exposto este adendo sugere a manutenção do descrito no parecer técnico sendo portanto, contrário à concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas. Sugere-se ainda que o julgamento deste processo seja feito pela CID – Câmara de Atividades Industriais em razão da solicitação de incorporação de resíduos à massa para a produção das peças.

| | | |
|---|---|---|
| Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET | | Diretoria de Atividades Industriais – DIRIM |
| Autor: Anuska de Almeida Arruda Consultora FUNDEP | Gerente: José Octávio Benjamin | Diretora: Zuleika S. Chiacchio Torquetti #1 |
| Assinatura: <i>Anuska de A. Arruda</i> Data: 12/01/05 | Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 11/10/05 | Assinatura: <i>José Octávio Benjamin</i> Data: 11/10/05 |

1 – INTRODUÇÃO

A ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas, atua no ramo de fabricação de tijolos de barro cozido.

Este adendo foi elaborado em atendimento à decisão da Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro que em sua reunião do dia 07/10/2004 decidiu conceder o prazo adicional de 30 dias para a apresentação dos documentos faltosos dos autos, prazo este que venceu em 02/12/2004.

No primeiro RCA apresentado foi informado que o consumo de água do empreendimento era de 200m³/mês em média, conforme página 19. Foram apresentadas duas outorgas para uso de vazão insignificante entretanto o volume outorgado (128,34 m³/mês), não corresponde ao consumo de água mensal do empreendimento informado no RCA. A empresa encaminhou cópias das outorgas anteriormente apresentadas e o novo consultor informou que o consumo médio mensal seria de 120m³. Não foi apresentada nenhuma justificativa para a diferença entre estes valores. Não foi apresentado balanço hídrico do processo.

Na documentação apresentada em 26/11/2004, constava apenas o protocolo do pedido de anuência para intervenção em área de preservação permanente junto ao IEF. A anuência para a intervenção em APP foi protocolada em 29/12/2004, sob nº161595/2004, a referida anuência é válida até 07/12/2005.

Apenas uma parte das informações complementares solicitadas foi apresentada. A produção média mensal das peças por tipo não foi apresentada, não foi apresentado balanço de massa do processo produtivo. O picador para a produção de cavacos, instalado no local não constava na lista de equipamentos apresentada.

O projeto do sistema para tratamento de esgotos não foi apresentado. Foi apresentado apenas um croqui do local de instalação de cada um dos dois sistemas e encaminhadas fotos de um sistema já instalado. Não foi apresentado laudo de monitoramento do efluente sanitário "in natura" e nem tampouco do efluente tratado. O outro sistema localizado no croqui, para o tratamento do esgoto gerado no escritório, consiste apenas numa fossa séptica que não foi dimensionada.

O laudo de medição dos níveis de pressão sonora apresentado também está incompleto. Não foi feita a determinação dos níveis de ruído de fundo. Não foi encaminhado certificado de calibração dos equipamentos. O referido laudo não possui ART.

Não foi encaminhado relatório de amostragem e análises para as emissões atmosféricas geradas pelo forno utilizado na queima das peças.

O projeto da bacia para contenção de vazamentos acidentais do combustível que alimenta o gerador não foi apresentado; foi apresentado apenas um croqui sem escala da bacia e não foi informado como o local será impermeabilizado.

2 – CONCLUSÃO

Pelo exposto este adendo sugere a manutenção do descrito no parecer técnico sendo portanto, contrário à concessão da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, ANGEL FROSSARD FERNANDEZ localizada à Rodovia BR-116, km 460, no Município de Engenheiro Caldas. Sugere-se ainda que o julgamento deste processo seja feito pela CID – Câmara de Atividades Industriais em razão da solicitação de incorporação de resíduos à massa para a produção das peças.